



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 04/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
SERGIPE, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E
DA CULTURA E A FUNDAÇÃO
CENTRO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA
EDUCAÇÃO.**

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Grageru, CEP: 49027-900, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA-SEDUC**, inscrita no CNPJ nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 264.398 SSP/SE e inscrito no CPF nº 072.925.035-00, residente e domiciliado na Rua Poeta Carlos Pena Filho, Aracaju/SE, e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAEd**, fundação de direito privado e sem fins lucrativos, com sede na Av. Eugênio do Nascimento, nº 620, bairro Aeroporto, Juiz de Fora/MG, CEP 36038-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.014.569/0001-74, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Sra. Lina Kátia Mesquita de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-869.624 (PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.788.306-25, residente e domiciliada na Avenida BR do Rio Branco, 04477, apart. 601, Alto dos Passos, CEP: 36026-500, Juiz de Fora/MG e por sua Diretora Superintendente, a Sra. Eleuza Maria Rodrigues Barboza, portadora da Cédula de Identidade nº M-3.502.806 (SSP/MG) e inscrita no CPF/MF sob o nº 328.354.006-30, residente e domiciliada na Rua Ivon José Curi, nº 910, Portal da Torre, CEP: 36037-467, Juiz de Fora-MG, daqui em diante denominada **PARTÍCIPE FC** celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste instrumento, tem como justo, pactuados e convencionados os termos, em conformidade, no que couber, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014; a legislação correlata, e também as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DS
KMDA

DS
EMRB

DS
JMDPS



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo tem por objeto:

1.1.1. A atuação conjunta para o planejamento, disponibilização e realização de atividades diagnósticas, parte integrante do Programa de Atividades Diagnósticas para o Retorno às Aulas.

1.1.2. Resumidamente, a **PARTÍCIPE FC** deverá atuar na frente de disponibilização das atividades diagnósticas via a Plataforma de Avaliação e Monitoramento.

1.2. A atuação da **PARTÍCIPE FC** deverá contemplar:

1.2.1. A construção da plataforma digital;

1.2.2. Comunicados e protocolos para a acolhida;

1.2.3. Construção dos Instrumentos de Avaliação;

1.2.4. Elaboração dos materiais de apoio (compreendendo perfil do teste e resolução de cada atividade);

1.2.5. Divulgação dos Resultados;

1.3. A cooperação exigirá dos demais participantes do projeto a atuação conjunta nas seguintes atividades:

1.3.1. Comunicados e protocolos para a acolhida;

1.3.2. Definição de habilidades prioritárias para elaboração dos cadernos.

1.3.3. Construção de guias e cadernos de teste.

1.4. Além das atividades listadas, integram a execução completa do projeto, mas devem ser realizadas exclusivamente pelas redes e escolas participantes as seguintes atividades:

1.4.1. Aplicação da Avaliação Diagnóstica; e

1.4.2. Correção e divulgação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Neste ato, o **PARTÍCIPE SEDUC/SE** cede à **PARTÍCIPE FC** e à Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF, o direito de uso de eventuais resultados do PROJETO,

DS
JMDPS

DS
EMRB

DS
LMDA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

sendo referida cessão limitada para os fins de pesquisas científicas realizadas pelas instituições citadas.

2.2.A execução do objeto deste instrumento se dará pela atuação conjunta da Fundação CAEd e da Universidade Federal de Juiz de Fora- UFJF, por meio do CAEd, em observância ao disposto no art. 3º, §1º da Lei 8.958/94 e não poderá ser subcontratada.

2.3 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO CAED/UFJF:

2.3.1.O PARTÍCIPE SEDUC/SE declara expressamente a ciência de que a disponibilização da Plataforma de Avaliação terá caráter temporário, até o final do ano letivo de 2020, podendo ser prorrogado caso necessário, em esforço para prestar efetivo apoio às redes que aderirem ao Programa de Atividades Diagnósticas para o Retorno às Aulas, garantidos todos os direitos de propriedade intelectual à Universidade Federal de Juiz de Fora/CAEd.

2.3.2. Este instrumento não outorga às Partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra, notadamente quanto a marcas, nomes e tecnologias, não se constituindo por força deste acordo qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma Parte pela outra sem a prévia e expressa autorização da respectiva titular.

2.3.3.A proteção e a salvaguarda eventuais direitos dos titulares dos conteúdos a serem disponibilizados na Plataforma, quando não produzidos e não pertencentes aos Partícipes deste Acordo, será regulada por meio de instrumento próprio, termo de autorização ou instrumento congênere.

2.3.4.O PARTÍCIPE SEDUC/SE declara anuência quanto à necessidade de cumprimento de regras específicas para utilização da Plataforma de Avaliação, cuja propriedade intelectual é do CAEd/UFJF de forma indisponível.

2.3.5.A Fundação CAEd reserva-se no direito de fazer cumprir e exigir cumprimento, no âmbito do Acordo de Cooperação em referência, de eventuais Termos de Uso da Plataforma de Avaliação do CAEd/UFJF e Política de Privacidade, a fim de regular acesso a dados de terceiros e garantir a proteção dessas informações.

2.4.DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

2.4.1. As Partes obrigam-se a executar as ações propostas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância aos termos das leis e regulamentos, assumindo todas as responsabilidades legais e regulamentares estabelecidas.

DS
LMDA

DS
EMRB

DS
MDPS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

2.4.2. A PARTÍCIPE FC se compromete a:

2.4.2.1. Empregar todos os esforços necessários para a integral realização das ações sob sua responsabilidade;

2.4.2.2. Fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução das atividades pactuadas nos termos deste instrumento, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos;

2.4.2.3. Respeitar os prazos estabelecidos;

2.4.2.4. Submeter qualquer alteração no cronograma e/ou nos prazos das atividades à ajuste prévio com o PARTÍCIPE SEDUC/SE;

2.4.2.5. Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução das ações que lhe competem, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua exclusiva responsabilidade, efetuando todos os pagamentos, descontos e recolhimentos de quaisquer tributos que por lei forem devidos em decorrência da relação laboral e da consecução do objeto desta cooperação;

2.4.2.6. Orientar seus empregados quanto às normas e aos procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual eventualmente necessários à atividade desenvolvida;

2.4.2.7 Zelar pela qualidade das ações executadas no âmbito da cooperação.

2.5.O PARTÍCIPE SEDUC/SE se compromete a:

2.5.1. Promover todas as ações técnicas que lhe competem para atuar em conjunto com a Fundação CAEd em benefício dos objetivos do Programa de Atividades Diagnósticas para o Retorno às Aulas;

2.5.2. Empreender esforços de comunicação para incentivo ao uso por parte de redes estaduais e municipais de forma coordenada;

2.5.3. Integrar as discussões técnicas necessárias à execução do projeto.

2.5.4. Arcar com os custos de impressão dos materiais que se façam necessários;

2.5.5. Publicar o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, no prazo e forma legal, no âmbito do Diário Oficial do Estado;

2.5.6. Monitorar e acompanhar a execução do objeto deste Acordo, assegurando recursos humanos e tecnológicos necessários para as atividades;

DS
M.D.P.S

DS
EMRB

DS
L.M.D.A



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

2.5.7. Analisar as propostas de alterações apresentadas pela Fundação CAEd e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo de Cooperação Técnica;

2.5.8. Designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica em tempo hábil e de modo eficaz, na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

2.5.9. Providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica em seu respectivo sítio eletrônico oficial, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A formalização do presente instrumento não implica na transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Quanto à execução das atividades, este instrumento é celebrado pelo prazo determinado de 05 (meses) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as Partes, mediante a celebração de termo aditivo.

4.2. Quanto à licença de uso da Plataforma disponibilizada pela Partícipe FC para acesso às atividades diagnósticas, prevista no item 2.3., acima, também vigorará a partir da data de assinatura.

4.3. O término da vigência do instrumento, seja por qual motivo for, não elide a exatoriedade das obrigações das partes que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a este ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. Cada uma das PARTÍCIPES indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que atuará como seu interlocutor para os assuntos relacionados a este Acordo de Cooperação, com poderes para receber todas e quaisquer informações e correspondências.

Gestor (a) do PARTÍCIPESE/SE:

Nome: Joniely Cheyenne Moura Cruz

Cargo: Diretora da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional

Telefone: (79) 3194-3298

E-mail: jonielycheyenne.cruz@educ.se.gov.br

DS
LMDA

DS
EMRB

DS
JMDPS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

Gestora da PARTÍCIPE FC:

Nome: Lina Kátia Mesquita de Oliveira

Cargo: Diretora Executiva

Telefone: (32) 4009-9780

E-mail: diretoria@fundacaocaed.org.br

5.2. A substituição dos gestores deverá ser formalizada por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. INTEGRALIDADE- Este Acordo, incluindo seus eventuais anexos que são parte integrante deste, constitui o documento que regula os direitos e as obrigações das Partícipes com relação ao seu objeto, sendo firmado sem qualquer caráter de exclusividade, não constituindo, entre as Partes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

6.2. CESSÃO - As Partes não poderão delegar, ceder, transferir, usar como crédito ou dar em garantia, parte ou o todo, de seus direitos e obrigações aqui dispostos, sem o de acordo da outra Parte e enquanto não cumpridas, integralmente, as obrigações contratuais.

6.3. NOTIFICAÇÕES - Todas as notificações, solicitações, consentimentos, exigências ou outras comunicações atinentes ao Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas, por escrito, aos respectivos representantes e/ou Gestores do instrumento.

6.4. SIGILO- As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas “Informações Confidenciais” e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

6.4.1. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelas PARTÍCIPEs, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica.

6.4.2. As Partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte. A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.

6.4.3. Os participes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

DS
M.D.P.S.

DS
EMRB

DS
L.M.D.A.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

6.5. PERDAS E DANOS- A parte infratora responsabilizar-se-á pelo ressarcimento integral dos danos a que der causa, desde que comprovados, causados à outra parte e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto pactuado, bastando, para tanto, uma notificação escrita e assegurado o direito ao contraditório.

6.6. TERMOS ADITIVOS- Alterações nas condições deste instrumento somente terão validade se formalizadas mediante Termos Aditivos, assinados pelos representantes legais das Partes.

6.6.1. São exceções a essa condição as seguintes mudanças:

6.6.1.1. Que não alterem a substância do instrumento (tal como cronograma - desde que não altere a vigência do Contrato);

6.6.1.2. De especificações de projeto que não impliquem alteração da substância do instrumento e das responsabilidades das Partes.

6.6.1.3. Nas hipóteses acima, bastará à comunicação formalizada entre os Gestores do termo.

6.7. VALIDADE- Caso quaisquer das disposições deste Acordo sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Acordo e/ou a abstenção do exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as Partes exercer tais direitos a qualquer momento.

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à Parte inadimplente o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, se ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

7.2.1. Descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer cláusula ou disposição deste Acordo, caso esse descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

7.2.2. Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;

7.2.3. Quebra de sigilo;

7.2.4. Infração de direitos de propriedade intelectual na execução dos serviços.

DS
UANDA

DS
EMRB

DS
MOPB



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

7.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser antecipado e imediatamente rescindido caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ora pactuadas (integral ou parcialmente). Para tanto, uma Parte deverá notificar as outras, por escrito, para informar e justificar tal inviabilidade/impossibilidade, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

8.2. Ficando assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:

Lina Katia Mesquita de Oliveira

E87C2208573141C...

LINA KATIA MESQUITA DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

DocuSigned by:

Eleuza Maria Rodrigues Barbosa

E87C2208573141C...

ELEUZA MARIA RODRIGUES BARBOSA

Diretora Superintendente

DocuSigned by:

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

CF521B70246F473...

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: